



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATO

Pregão nº 70/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro e de outro lado à empresa **CASA NOVA MIX LTDA - ME**, com sede na R: PROFESSOR SOLANO DE ABREU, nº 05 - CERQUEIRA CESAR e registrada sob o CNPJ nº 27.492.904/0001-38, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor **TARCISIO COMINELI FIORUCCI** portador da Cédula de Identidade (RG) nº 20.691.243-2 e CPF Nº 153.816.478-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm pôr justo e contratado ao fornecimento de material de pavimentação, sendo 215m³ de pedra 2, de acordo com convênio firmado com a secretaria de agricultura e abastecimento do Estado de São Paulo, através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando o REGISTRO DE PREÇOS, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

A **CONTRATADA** na qualidade de adjudicada na Licitação modalidade Pregão nº 70/2017 se obriga, nos termos de sua proposta vencedora a fornecer material de pavimentação, de acordo com convênio firmado com a secretaria de agricultura e abastecimento do Estado de São Paulo, tudo na conformidade dos documentos pertinentes à licitação, conforme a descrição abaixo:

Item 1 - PEDRA 2, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 215,00 Valor Unit.: 65,0000 Valor total: R\$ 13.975,00



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

§1º O produto será entregue, até 30 dias da data da assinatura do contrato celebrado entre as partes.

§ 2º - O pedido deverá conter a identificação desta licitação, a especificação dos itens, as quantidades, datas e locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitidas após cada entrega, que serão conferidas por responsável pelo recebimento das mercadorias.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 07 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data de sua assinatura e a efetiva entrega, recebimento e pagamento do bem objeto deste ajuste, ressalvado prazo de garantia estipulado na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR DO CONTRATO E DAS GARANTIAS

O Valor do presente contrato é de R\$ 13.975,00 (treze mil e novecentos e setenta e cinco reais) e onerará recursos orçamentários:

02.06.00- Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente
02.06.01 – Departamento Agricultura e meio ambiente
20.606.0009.2.026-Manutenção Geral de Agricultura
3.3.90.30.00 - 02.000.00 – Material de Consumo

§ Primeiro -O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Pregão Presencial de nº 70/2017 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre as licitações, cabe a CONTRATADA:

- 1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;
- 2- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- 5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA

Praça Monção, 683 – Fone: (14) 3764-9400 - 3764-9401 – CEP 18.775-000 - IARAS - SP
e-mail: licitacaoiaras@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- 1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato;
- 2- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à(ao) **CONTRATADA(O)**, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c)- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d)- declaração de inidoneidade de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção mencionada na alínea “c” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Praça Monção, 683 – Fone: (14) 3764-9400 - 3764-9401 – CEP 18.775-000 - IARAS - SP
e-mail: licitacaoiaras@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

11.1- A rescisão contratual obedecerá as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

11.2- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado ainda que:

12.1- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estive transcritos:

- a) O Edital de Pregão Presencial de nº 70/2017.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

12.2 – Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal n. 1.380, de 19 de setembro de 2006 e Decreto n. 967 de 20 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

12.3 -Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 DE OUTUBRO DE 2017.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CASA NOVA MIX LTDA – ME
TARCISIO COMINELI FIORUCCI
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: CASA NOVA MIX LTDA – ME , inscrita no CNPJ sob nº 27.492.904/0001-38

OBJETO Aquisição de material de pavimentação, sendo pedra 2, de acordo com convênio firmado com a secretaria de agricultura e abastecimento do Estado de São Paulo..

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de Outubro de 2017.



CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



CONTRATADO: CASA NOVA MIX LTDA - ME
CONTRATADO